

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SÃO PAULO - INTERIOR**  
**SINDISIDER 2024- 2025**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, **de um lado**, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** - CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 - Centro - Americana-SP - CEP 13465-500, assembleia realizada de 19/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** - CNPJ nº 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba-SP - CEP 16010-090, assembleia realizada no dia 16/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** - CNPJ nº 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, assembleia realizada no dia 15/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras**, CNPJ nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180, assembleia realizada no período de 22 a 31/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis** - CNPJ nº 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP - CEP 19800-100, assembleia realizada no dia 10/07/2023; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** - CNPJ nº 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP - CEP 18704-180, assembleia realizada de 29/07 a 02/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** - CNPJ nº 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP - CEP

1

**FECOMERCIÁRIOS**  
Rua dos Pinheiros, 20  
CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP

Tel. 3060-6600

14780-270, assembleia realizada no dia 11/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ nº 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru-SP - CEP 17010-001, assembleia realizada e, 15/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região**, CNPJ nº 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14701-110, assembleia realizada no dia 31/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio e dos Empregados nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui**, CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, assembleia realizada no dia 26/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ nº 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP - CEP 18601-600, assembleia realizada no dia 29/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ nº 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista - SP - CEP 12900-480, assembleia realizada no dia 11/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-041, assembleia realizada no período de 15 a 31/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ nº 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-280, assembleia realizada no dia 15/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP - CEP 15800-210, assembleia realizada no dia 05/08/2024; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE COTIA E REGIÃO**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical - Processo nº. 46000.006639/02-70,

com sede na Av. Brasil, 21 - Jd. Central, CEP 06700-270, Cotia - SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 13/05/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ nº 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP - CEP 12710-000, assembleia realizada no dia 15/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena-SP - CEP 179000-000, assembleia realizada nos dias 09/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000, assembleia realizada no dia 29/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP - CEP 14400-020, assembleia realizada no dia 06/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP - CEP 17400-000, assembleia realizada no dia 22/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ nº 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP - CEP 12501-060, assembleia realizada no dia 25/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, assembleia realizada no dia 26/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-100, assembleia realizada no dia 12/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ nº 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP - CEP 13974-340, assembleia

realizada de 01a 13/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP - CEP 13300-210, assembleia realizada no período de 22/07 a 09/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000, assembleia realizada de 22 a 25/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP - CEP 14870-720, assembleia realizada no dia 23/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ nº 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP - CEP 12300-130, assembleia realizada no dia 16/09/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesesseis, nº 2669, Centro, Jales-SP - CEP 15700-000, assembleia realizada no dia 23/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jau**, CNPJ nº 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jau-SP - CEP 17201-250, assembleia realizada no dia 17/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ nº 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí-SP - CEP 13201-340, assembleia realizada no período de 19/06 a 18/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ nº 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira-SP - CEP 13484-044, assembleia realizada no período de 19 a 31/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07 e Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP - CEP 16400-185, assembleia realizada no dia 18/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, CNPJ nº 60.130.044/0001-68 e Registro Sindical Processo nº

24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP - CEP 12607-030, assembleia realizada no dia 19/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP - CEP 17500-240, assembleia realizada no período de 13/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75 e Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP - CEP 15990-185, assembleia realizada no dia 16/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60 e Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08730-140, assembleia no dia 21/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP - CEP 13840-009, assembleia realizada no período de 22 a 31/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-080, assembleia realizada no período de 15/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ nº 54.407.093/0001-00 e Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, assembleia realizada nos dias 09/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTB nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas, 511 - Centro - Pirassununga e Subsede em Porto Ferreira na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, assembleia realizada no dia 25/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ nº 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente -SP - CEP 19015-250, assembleia realizada no dia 24/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de**



**Presidente Venceslau**, CNPJ nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, assembleia realizada no dia 19/07/2024 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000, assembleia realizada no dia 13/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP - CEP 14010-000, assembleia realizada no dia 05/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ nº 44.664.407/0001-99 e Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro - SP, CEP 13500-18, assembleia no dia 13/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região**, CNPJ 62.468.970/0001-73 e Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-023, assembleia realizada no dia 18/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ nº 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP - CEP 11010-071, assembleia realizada no período de 19 a 24/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP, CEP 13560-060, assembleia realizada no dia 23/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76 e Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmiento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP - CEP 13870-030, assembleia realizada 14/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ nº 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP - CEP 15061-060, assembleia realizada de 22 a



24/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ nº 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical Processos nº 10.307/41 e nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São José dos Campos-SP - CEP 12209-400, assembleia realizada em 22/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP - CEP 13720-000, assembleia realizada de 05 a 30/08/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08 e Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP - CEP 14160-000, Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 09/08/2024 **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ nº 05.501.632/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026 assembleia realizada no dia 18/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, assembleia realizada no dia 25/07/2024; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165, assembleia realizada nos dias 23/07/2024; todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº. 61.669.313/0001-21 e Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000, São Paulo/SP, Assembleia Geral Extraordinária virtual, realizada em 14/06/2024, nos termos da Lei 14.010/2020, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24, assistida por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o nº 292.438; e de outro, como representantes da categoria econômica, ; e de outro, como representantes da categoria econômica, e **DE**



**OUTRO**, e de outro, como representante da categoria econômica de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER, CNPJ/MF** sob o n.º 59842294/0001-41 e registro sindical sob o n.º 24000003146/90-96, com base territorial **NACIONAL**, sede na Rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, Ipiranga – São Paulo/SP, CEP: 04208-001, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **Carlos Jorge Loureiro**, portador da CIRG nº. 2.402.187 e CPF/MF sob o n.º 037.018.918-34 assistido por seu advogado Senhor Doutor **Carlos de Freitas Nieuwenhoff**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 141658, portador do RG n.º 6067240 e CPF/MF sob o n.º 530.733.478-87, conforme procuração nos termos da assembleia de 08/02/2024, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas e condição adiante estipuladas:

**1 – REAJUSTAMENTO** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2024, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 5,0% (Cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de SETEMBRO de 2023.

**2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO 2024:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| <b>PERÍODO DE ADMISSÃO</b> | <b>MULTIPLICAR O<br/>SALÁRIO DE ADMISSÃO<br/>POR:</b> |
|----------------------------|-------------------------------------------------------|
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.23     | 1,0500                                                |
| DE 16.09.23 A 15.10.23     | 1,0458                                                |
| DE 16.10.23 A 15.11.23     | 1,0417                                                |
| DE 16.11.23 A 15.12.23     | 1,0375                                                |
| DE 16.12.23 A 15.01.24     | 1,0333                                                |
| DE 16.01.24 A 15.02.24     | 1,0292                                                |
| DE 16.02.24 A 15.03.24     | 1,0250                                                |
| DE 16.03.24 A 15.04.24     | 1,0208                                                |
| DE 16.04.24 A 15.05.24     | 1,0167                                                |
| DE 16.05.24 A 15.06.24     | 1,0125                                                |
| DE 16.06.24 A 15.07.24     | 1,0083                                                |
| DE 16.07.24 A 15.08.24     | 1,0042                                                |
| A PARTIR DE 16.08.24       | -                                                     |

**3 - COMPENSAÇÃO** - No reajustamento previsto na cláusula 1 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/23 a 31/08/24, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - MENORES APRENDIZES** - Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso.

**5 - ISONOMIA** - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

**6 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, deverá atender as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comercial, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;
- b) Não estarão sujeitas ao adicional extraordinário, as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que, compensadas conforme o prazo abaixo;
- c) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T., fica ajustado em 120 (cento e vinte) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra;
- d) As horas extras prestadas ficam sujeitas ao adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) Fica estipulado um saldo individual máximo de 80 (oitenta) horas por empregado comercial;

f) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas horas);

g) Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados comerciais, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

h) Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados comerciais, integrantes das categorias, na respectiva base territorial.

**7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados **comerciais, beneficiários da presente norma coletiva**, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial a partir de 01/09/2024, o percentual **de até 2% (dois por cento)** de sua remuneração mensal, **limitada ao teto de R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais) por empregado e **de 1% (um por cento)** de sua remuneração mensal, **limitada ao teto de R\$ 37,00** (trinta e sete reais) por empregado, em relação ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região** que prevalecerá as condições estabelecidas no texto acordado com MPT-2ª Região e, decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, que deverão ser recolhidos até o dia 15 (quinze) de setembro de 2024, exclusivamente, pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

§ 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 3º - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 6º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

§ 7º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) 2% nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§ 8º - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho. A efetivação da oposição fica condicionada apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadado.

§ 9º - O exercício do direito de oposição para os trabalhadores representados pelo **Sindicato dos Empregados de Campinas**, incluindo sua base territorial, **Paulínia e Valinhos**, referente ao prazo para protocolo da carta de oposição ao desconto previsto nesta cláusula é **de 10 (dez) dias** contados da assinatura do instrumento coletivo. O prazo é único e dado pelo **Termo de Ajuste de Conduta assinado pela entidade sindical com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (Peça de Informação nº 16892/2003-09)**.

§ 10 - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

**§ 11** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe a aplicação do disposto na cláusula

**§ 12** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**§ 13** - As contribuições aqui previstas ficam subordinadas aos limites e condições aprovadas nas respectivas assembleias dos Sindicatos Signatários da presente norma.

**8- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado comercial.

**9 - GARANTIA NA ADMISSÃO** - Admitido o comercial para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do comercial de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**10 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciais, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**11 – ARMÁRIOS** - As empresas fornecerão armários individuais para a guarda dos bens pertencentes a cada comerciante, na forma da Lei.

**12 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O comerciante que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$107,00** (Cento e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2024,

**§ 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**§ 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados comerciantes as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**13 – PISO SALARIAL** - Ficam estipulados a partir de 01.09.2024, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários de admissão:

a) empregados em geral :..... **R\$ 2.042,00** (Dois mil e quarenta e dois reais)

b) office-boy, faxineira, copeiro e ajudantes em geral: **..R\$ 1.593,00** ( Hum mil e quinhentos e noventa e três reais)

**§ 1º** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**14 – GARANTIA SALARIAL MINIMA PARA O COMERCIARIO COMISSIONISTA** - Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 2.380,00** (Dois mil e trezentos e oitenta reais) nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem a valor da garantia.

**§ Único** - Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**15 – MICROEMPRESAS** - Os empregados comerciários de microempresas, nos termos das Leis nos. 9.317/96 e 9.841/99 terão garantido a percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes da cláusula 13, 14 e 15, respectivamente, de indenização por quebra-de-caixa **R\$ 103,00 (cento e três reais)**, piso salarial **R\$ 1.941,00 (Hum mil, novecentos e quarenta e um reais)** e garantia salarial mínima para do comerciário comissionista **R\$ 2.258,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais)**.

**16 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - As garantias previstas nas cláusulas 13, 14 e 15, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixados salários, não estando sujeitas ao reajuste previsto na cláusula 1.

**17 - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS** - O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE.

**§ Único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2024.

**18 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIARIOS COMMISSIONISTAS** - A remuneração do repouso semanal dos comerciários comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.

**19 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMERCIARIOS COMMISSIONISTAS** - O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos seis (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 26.

**20 - PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES** - As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes de dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

**21 - IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES** - As empresas não poderão reduzir ou alterar os percentuais de comissões ou outras vantagens.

**22 - GARANTIA DA MÉDIA DE COMISSÕES** - Na transferência de local de trabalho ou função, bem como nas mudanças de produtos da empresa ou na falta de reposição do estoque, a empresa garantirá a média dos últimos 6 (seis) meses corrigidos mês a mês.

**23 - COMERCIAL GESTANTE/COMISSIONISTA/REMUNERAÇÃO MÉDIA** - A comercial gestante que perceber salário a base de comissões ou fixo acrescido de comissões, fará jus à correção da média apurada quando de seu afastamento, fazendo-se sobre essa média nova correção por ocasião de eventual reajuste coletivo, enquanto permanecer afastada.

**24 - COMERCIAIS COMISSIONISTAS/ANOTAÇÕES** - Sem prejuízo das anotações previstas na legislação laboral vigente, ficam as empresas obrigadas a anotarem na CTPS, dos comerciais comissionistas o percentual de comissões, bem como sobre que valor incide referido percentual.

**25 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**§ Único:** Quando as horas extras diárias excederem a 2 (duas), a empresa deverá fornecer ou remunerar refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**26 - TRABALHO NOTURNO/ADICIONAL** - O trabalho prestado pelo comercial em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**27 - RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS PELOS VALORES DE PAGAMENTOS** - Desde que atendam às normas preestabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado, os empregados não poderão ser responsabilizados por valores desvirtuados em compra feita por meio de cartão de crédito, cartão bancário, PIX ou outro meio eletrônico aceito como meio de pagamento.

**§ Único** – A empresa deverá por ocasião da ativação do empregado comercial em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

**28 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos comerciários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ Único** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o comerciário cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

**29 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio que foi concedido pelo empregador o comerciário que comprovar a obtenção de novo emprego, não se aplicando essa regra para o pedido de demissão.

**30 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante aviso prévio.

**31 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o INSS, prevalecendo à ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto 3048/99.

**32 - REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO DOENÇA** - A remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias do auxílio doença dos comissionistas será

calculada pela média das comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês em que deve ser efetuado o pagamento.

**33- GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO** - Fica assegurado aos comerciários, sejam homens ou mulheres, independente do tempo de admissão na empresa a garantia de estabilidade durante 02 (dois) anos que precedem a sua aposentadoria, seja por Tempo de Contribuição Integral (Homem 35 anos e Mulher 30 anos) ou por idade (Homem 65 anos e Mulher 60 anos)

**§ 1º** - A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes apresentados pelo comerciário, limitada ao tempo que faltar para se aposentar-se por Tempo de Contribuição ou por Idade.

**§ 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**§ 3º** - O comerciário que deixar de apresentar a contagem de tempo de serviço dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da estabilidade aqui prevista não fará jus a garantia de empregado e ou indenização.

**§ 4º** - Deverá ser acolhida pelas empresas a contagem de tempo de serviço emitida pela entidade sindical dos empregados comerciários.

**§ 5º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**34 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** - Fica assegurado o emprego à comerciarista gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.



**§ Único:** A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**35 - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO:** As comerciárias mães com filhos menores de 1 (um) ano terão direito a 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos por dia, para amamentação e cuidado dos filhos.

**36 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCARIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada estabilidade provisória ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o comerciário complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório, ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**§ Único:** Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**37 - GARANTIA DE EMPREGO DO COMERCARIO AFASTADO POR DOENÇA** - Fica assegurada estabilidade temporária para o comerciário que retornar do auxílio doença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária, desde que o afastamento seja de no mínimo 30 (trinta) dias.

**38 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO COMERCARIO ACIDENTADO** - Ao comerciário afastado por acidente de trabalho e desde que incapacitado para exercer sua função anterior e sem condições de exercer outra compatível com seu estado físico, fica concedido, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, e a partir da alta previdenciária, garantia de emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite de um ano.

**§ Único** - Não se aplica a presente concessão aos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão e desde que o comerciário não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

**39 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS** - O comerciário que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de seu retorno. Terão, portanto, garantido no retorno do gozo das férias, salário e emprego nesse período, podendo a garantia prevista nesta cláusula ser convertida em indenização correspondente ao período.

**40 - DIA DO COMERCIÁRIO - DIA DO COMERCIÁRIO:** : Em homenagem ao Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2023, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**§ 1º** - Fica proibida a conversão da gratificação em descanso.

**§ 2º** - A aplicação desta cláusula independe da vigência da presente norma coletiva.

**41 - INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

**42 - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO)** - Na hipótese de férias coletivas nos mês de dezembro, recaíndo Natal e Ano Novo em dia da semana (segunda à sexta-feira), os comerciários farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**43 - FOLGA REMUNERADA NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL** - Os comerciários terão direito a folga remunerada na terça-feira de carnaval.

**44 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**45 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO** - Fica facultado ao comerciário gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido e, comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**46 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A empresa proporcionará assistência jurídica integral mediante profissional contratado por ela, consoante seus exclusivos critérios, ao empregado comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**47 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA** - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de

16(dezesseis) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 26, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze), durante o período de vigência do presente acordo.

**48 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE** - O comerciário estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**49 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** - O comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou respectivos pais ou filhos.

b) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro(a), genro ou nora.

c) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de casamento.

d) Até 5 (cinco) dias consecutivos para o homem, em caso de nascimento de filho.

**50 - REVISTAS** - As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.

**§ Único** - As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o comerciário a situação vexatória.

**51 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o comerciário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**52 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o comerciário fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.



**53 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**54 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)** - As empresas concederão, a todos os seus empregados comerciários, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento não inferior a 40% (Quarenta por cento) do salário nominal.

**55 - INDENIZAÇÃO POR MORTE** - Ao dependente legal do comerciário que vier a falecer em virtude de acidente ou morte natural, será devida indenização equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria profissional estabelecido na cláusula 14 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**§ Único** - As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do "caput", sem ônus para os seus empregados comerciários, ficam excluídos do cumprimento desta cláusula.

**56 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO** - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado comerciário, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**§ Único** - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado comerciário e/ou seus dependentes.

**57 - VALE REFEIÇÃO** - Recomenda-se às empresas, que não mantêm serviços próprios ou contratados de alimentação para os seus empregados comerciários, a fornecerem vale refeição aos mesmos.

**58 - SEGURO SAÚDE** - Recomenda-se às empresas contratar com empresas especializadas, seguro-saúde aos comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

**§ 1º** - O valor pago pela empresa, a título de Seguro Saúde, não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado comerciário, para nenhum efeito legal, observadas as proporções econômicas de cada um.

**§ 2º** - A importância despendida com o seguro saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

**59 - CESTA-BÁSICA** - As empresas que possuam em seus quadros mais de 30 (trinta) comerciários, fornecerão a eles uma cesta básica ou vale alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)**.

**§ Único** - Esse benefício não integrará para qualquer efeito a remuneração, nem constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**60 - CONVÊNIO MÉDICO ODONTOLÓGICO** - Recomenda-se às empresas contratar serviços médicos – odontológicos em benefício de seus empregados comerciários, sem quaisquer ônus salariais.

**61 - SEGURO VIDA** - Recomenda-se às empresas manter apólice de seguros de vida em grupo para seus empregados comerciários.

**62 – TRABALHO AOS DOMINGOS** - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20 de agosto de 1990, a Lei 605/49, artigo 1 da Lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas ao Sindisider, rege-se pelas seguintes disposições:

- a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados comerciários que optarem em fazê-lo, assegurado, o cumprimento da legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;
- c) convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória na semana seguinte ao domingo laborado.
- d) concessão, nos domingos trabalhados, do vale transporte de ida e volta do empregado comerciário, sem nenhum ônus ou desconto para o mesmo;
- e) quando a jornada no domingo exceder a 5 (cinco) horas, as empresas que fornecem refeição aos empregados, ficam obrigadas a fornecê-la sem custos aos que trabalharem nesses dias. Na hipótese de não oferecerem refeição, fornecerão vale-refeição no **valor de R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), ou pagarão em dinheiro valor equivalente, ou ainda, alternativamente fornecimento de vale refeição em valor facial já habitual, vedado qualquer desconto posterior;
- f) o trabalho excedente da jornada diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%;

- g) o pagamento no domingo será remunerado como dia normal de trabalho;
- h) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a **multa de R\$ 104,00** (cento e quatro) reais por comerciante, revertido a seu favor.

**63 - COMUNICADOS DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL** - A empresa fixará em quadro de avisos, comunicados do Sindicato da categoria profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos comerciantes, desde que tais avisos e comunicações não contenham propaganda política, expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

**64 - SINDICALIZAÇÃO** - Os diretores e prepostos dos Sindicatos da categoria profissional convenientes terão acesso às empresas, para fins de filiação de associados, desde que, sem prejuízo das atividades destes e mediante prévia comunicação.

**§ Único** - A empresa que por qualquer motivo, procurar impedir que o comerciante se associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do artigo 553 da CLT.

**65 - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA** - As empresas deverão fornecer a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença, em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) para fins de obtenção de aposentadoria, inclusive especial, ou ao ex-empregado comerciante quando necessário o preenchimento de qualquer formulário da Previdência Social, em 5 (cinco) dias corridos;

c) para fins de acidente de trabalho, no ato do acontecimento do acidente, sob pena de responder pelas despesas médico-hospitalares e demais ônus daí decorrentes, respondendo, ainda, pelo pagamento dos salários até o efetivo deferimento pela Previdência Social do benefício que fizer jus.

**66 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DISPENSA** - Os comerciários com menos de um ano de serviço na empresa terão direito, no caso de pedido de demissão, à percepção de férias proporcionais.

**67 - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS** - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, em "Anotações" o cargo ou função efetivamente ocupada pelo comerciário, proibida a anotação de funções de tipo "auxiliar geral", "serviços gerais, ou afins".

**68 - REMÉDIOS** - As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios por seus empregados comerciários.

**69 - RESCISÃO CONTRATUAL/DESPESAS** - As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos seus empregados comerciários, que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**70 - CARTA AVISO** - Aos comerciários demitidos por justa causa, será fornecida carta aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

**71 - HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com mais de 1 ano de serviço na empresa, deverá ser realizada junto ao Sindicato dos Empregados, com a devida comprovação da quitação das verbas rescisórias, nos termos da Instrução Normativa 15/2010 do MTE e da Súmula 330 do TST.

**§ 1º** – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o comerciante e a empresa empregadora.

**§ 2º** – Se, por conveniência da empresa, esta desejar, ser atendida de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeita ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela diretoria do Sindicato da categoria profissional

**72 - CARTA DE REFERÊNCIA** - As empresas fornecerão, quando da rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, carta de referência.

**73 - SEMANA ESPANHOLA** - Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "**SEMANA ESPANHOLA**", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

**74 - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS** - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante. Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 20, ficando esclarecido, igualmente, não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**75 - PARTICIPAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS NOS LUCROS OU RESULTADOS** – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas



Possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados comerciários a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

**76 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados comerciários e empresas empregadoras das categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

**§ Único** - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e se destina ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras de Conciliação.

**77 - CADASTRO SINDICAL PATRONAL** - Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do **SINDISIDER** as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos deverão manter atualizados seu Cadastro junta a entidade, a fim de que possam receber assessoramento sobre a presente Convenção Coletiva ora celebrada.

**78 - MULTA** - Fica estipulada multa no valor de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)**, a partir de 01 de setembro de 2024, por comerciário, pelo descumprimento das obrigações de fazer, contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor do empregado comerciário.





CCT - sindisider X fecomerciarior interior 2024 - 2025 pdf  
Código do documento aa4b00a4-0027-4157-8a37-862923932f02



## Assinaturas



Luiz carlos motta  
presidencia@fecomerciarior.org.br  
Assinou



Maria de Fátima Moreira Silva Rueda  
fatrueda@hotmail.com  
Assinou



## Eventos do documento

**16 Oct 2024, 15:39:02**

Documento aa4b00a4-0027-4157-8a37-862923932f02 **criado** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-16T15:39:02-03:00

**16 Oct 2024, 15:39:37**

Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-16T15:39:36-03:00

**16 Oct 2024, 15:42:19**

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** (63d6a9d7-6f40-4282-bec3-e80a2f982597) - Email: fatrueda@hotmail.com - IP: 179.222.174.196 (b3deaec4.virtua.com.br porta: 54682) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE\_ATOM: 2024-10-16T15:42:19-03:00

**17 Oct 2024, 14:01:28**

LUIZ CARLOS MOTTA **Assinou** - Email: presidencia@fecomerciarior.org.br - IP: 191.26.149.144 (191-26-149-144.user.vivozap.com.br porta: 62796) - Documento de identificação informado: 030.355.218-24 - DATE\_ATOM: 2024-10-17T14:01:28-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8b4c9b2384786b70d99c0ce1219339ec1842dd5f5c9c7af89f68918623d8f4f

(SHA512):e848e64e2879c7fe1071a491de8ab19d3a1ac4e47135dc9b2df5241272b058924d53e67f369f149ad2fa27488f5a029661d5ed365828049e42d1906ffc4d3ee5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**